

## **PROJETO DE LEI Nº 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 anos, à entidade OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE ITAÚNA, CNPJ 16.813.149/0001-20, com endereço na Rua do Ouro, nº 357, Bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, para fins de construção de sede própria e desenvolvimento de suas atividades sociais.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão constitui-se da área de 2.563,92 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta e três metros e noventa e dois decímetros quadrados), identificada como lote 15-A, da Quadra 23, Zona 002, situado na Rua Albes Rodrigues da Silva, Bairro Residencial Veredas, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 36,00 metros de frente para a referida rua; 71,22 metros pela lateral direita confrontando com Roberto Ferreira do Amaral; 71,22 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 015, e, 36,00 metros pelos fundos confrontando com Roberto Ferreira do Amaral, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 51.556, fls. 156, do Livro nº 2-IN.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada aos seguintes encargos condicionantes a serem cumpridos pela instituição beneficiária:

**I.** dedicar-se às atividades constantes do seu estatuto social;

**II.** construir e implantar as instalações, transferir o endereço de sua sede e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso;

**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

**IV.** apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

**V.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

**VI.** recolher o IPTU dentro do que for cabível;

**VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**VIII.** manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso a informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

**Parágrafo único** - O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no imóvel concedido pelo Município.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência social e assistencial para a Municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades entidade no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período, ou lhe outorgar escritura pública de doação, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

**I.** Na hipótese de doação, da escritura definitiva constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da lavratura, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**II.** Da escritura de doação também deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa ao imóvel objeto desta lei, vinculada à atividade de assistência social e educacional com objetivo promover o bem comum, a dignidade e o respeito humano.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 9 de dezembro de 2016

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna**

**LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES**  
**Procurador-Geral do Município**

Itaúna, 9 de dezembro de 2016

**Ofício nº 374/2016 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 67/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***

**EXMO. SR.**  
**FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## ***PROJETO DE LEI Nº 67/2016***

### ***JUSTIFICATIVA***

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à entidade OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE ITAÚNA, CNPJ 16.813.149/0001-20, com endereço na Rua do Ouro, nº 357, Bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, para fins de construção de sede própria e desenvolvimento de suas atividades sociais.

As Obras Sociais beneficiária foi fundada em 12 de outubro de 1971, e é reconhecida e declarada de utilidade pública na esfera Municipal, Estadual e Federal, tem como finalidade principal “congregar pessoas de boa vontade para desenvolver atividades de assistência social e educacional, criar instrumentos eficazes de assistência às escolas locais, de forma a elevar o nível cultural e educacional da região e do Município”, e outras finalidades descritas nas alíneas do artigo 2º do seu Estatuto Social.

Agora pretende construir sua sede definitiva no lote pleiteado, juntamente a uma creche para crianças carentes da área de abrangência das Obras Sociais, a fim de melhorar a capacidade de desenvolvimento de suas atividades e finalidades assistenciais e educacionais.

Em sendo autorizada a concessão, a entidade deverá construir e transferir-se para o local no prazo máximo de dezoito meses e atender às condições estabelecidas na lei. As demais informações encontram-se anexadas a esta proposição.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **RELATÓRIO**

Tendo esta comissão, recebido na data de 20 de dezembro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº. 112/2016**, que “**Autoriza concessão de direito real uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências**”, e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido Projeto de Lei, tem como objetivo proceder à concessão de direito real e uso de imóveis da municipalidade à **Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima**.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2016.

**Hélio Machado Rodrigues**  
Relator

Acompanha o voto do relator:

**Nilzon Borges Ferreira**  
Presidente

**Lucimar Nunes Nogueira**  
Membro

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 112/2016**

**Relator: Leonardo Santos Rosenburg**

O edil abaixo assinado, eleito Presidente “*ad-hoc*” da Comissão de Finanças e Orçamento em substituição ao vereador Giordane Alberto Carvalho (afastado por atestado médico), avoca para si a função de relator para análise do **Projeto de Lei nº 112/2016**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”, e passa à emissão do seguinte Relatório:

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 112/2016 visa conceder direito de uso de imóvel às Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Itaúna. Vencido o crivo da Comissão de Justiça e Redação e da Procuradoria Geral do Legislativo, entende este relator que a matéria é de relevante interesse público, motivo pelo qual sou pela apreciação da mesma pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2016

**Leonardo Santos Rosenburg**  
*Relator*

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Membro*

**Alex Artur da Silva**  
*Membro*